

**PORTARIA TRT GP Nº 223/2010 (\*)**

João Pessoa, 18 de agosto de 2010

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais, e regimentais, e de acordo com o Protocolo TRT nº 14.614/2010,

Considerando o teor do Ofício nº 026/2010 – CSJT.SG.ASCAUD, que determinou este TRT que se abstenha de praticar os valores da tabela de diárias ora vigente, estabelecidos na Resolução Administrativa nº 080/2009, até ulterior deliberação daquele Conselho;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 26 da Resolução Administrativa nº 80/2009, de 24/08/2009, que estabelece a possibilidade de alteração dos valores das diárias por ato da Presidência deste Regional:

**R E S O L V E**

**I - Sobrestar** a eficácia do artigo 7º da Resolução Administrativa nº 80/2009;  
**II - Estabelecer** como valores de pagamentos de diárias, a partir da presente data, aqueles vigentes à época da edição da sobredita Resolução, definidos na Portaria GP nº 497/2008 nos termos dos anexos I e II desta Portaria.

Dê-se ciência.  
Publique-se.

**EDVALDO DE ANDRADE**  
Desembargador Presidente

\* Republicada por incorreção

**PORTARIA TRT GP Nº 223/2010**

ANEXO I		
CARGOS	FORA DA JURISDIÇÃO (R\$)	DENTRO DA JURISDIÇÃO (R\$)
JUIZ PRESIDENTE	614,00	343,00
JUIZ DO TRIBUNAL	614,00	343,00
JUIZ DE VARA	552,00	309,00
JUIZ SUBSTITUTO	522,00	292,00
CJ-04	372,00	240,00
CJ-03	346,00	222,00
CJ-02	320,00	206,00
CJ-01 e FC-06	268,00	188,00
ANALISTA JUDICIÁRIO	216,00	171,00
FC-01 a FC-05	216,00	171,00
TÉCNICO JUDICIÁRIO	190,00	136,00
AUXILIAR JUDICIÁRIO	190,00	136,00

  

ANEXO II	
COLABORADORES	EQUIVALÊNCIA
01 - Desembargador, Advogado e Promotor	Juiz Presidente
02 - Ministros	Juiz Presidente
03 - Outros Colaboradores com vínculo com o Serviço Público	De acordo com o nível de graduação e/ou cargo exercido no Órgão de origem
04 - Outros Colaboradores sem vínculo com o Serviço Público	De acordo com o nível de graduação, podendo ser enquadrado de auxiliar judiciário a Juiz Presidente